

SESSÃO de REVISÃO de 15 de setembro de 2026

Entre os julgados da 2ª Câmara na 7ª Sessão de Revisão, merecem destaque os seguintes entendimentos:

Notícia de fato autuada com base em RIF formado a partir de informações encaminhadas por autoridade estrangeira. Promoção de arquivamento. Discordância do Juiz Federal. Revisão. Possibilidade de realização de diligências investigatórias necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos, na forma da Orientação nº 47 da 2ª CCR. Bis in idem não comprovado. Arquivamento prematuro. Não homologação.

Número: JF-RJ-5110785-95.2025.4.02.5101-PICMP - Eletrônico Voto nº: 1930/2026

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

IANPP. Celebração do acordo entre o MPF, a Ré e seu Defensor. O Juiz Federal considerou que uma das cláusulas é manifestamente ilegal. MPF remeteu os autos à 2ª CCR. Inexistência de matéria a ser revisada pela 2ª CCR. Decisão judicial que deve ser atacada por RESE (art. 581, XXV, do CPP). Não conhecimento da remessa.

Número: JF-GRU-5005236-56.2024.4.03.6119-PRESAN - Eletrônico [Voto nº: 1808/2026](#)

Número: JF/PR/FOZ-5026957-70.2025.4.04.7002-ACNÃOPERPENAL - Eletrônico [Voto nº: 1886/2026](#)

Clique sobre cada voto acima para acessar sua íntegra

IANPP. Recurso do Procurador da República contra decisão monocrática da 2ª CCR requerendo a juntada de informações complementares antes do exercício revisional. Manutenção da decisão recorrida, pois amparada na LC nº 75/1993 e no Regimento Interno da 2ª CCR. Manifestação legítima do exercício da atribuição revisional conferida à 2ª CCR. Remessa dos autos ao CIMPF.

Número: 1.00.000.004036/2025-73 - Eletrônico [Voto nº: 1902/2026](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Site falso que se apresenta como se fosse do serviço do GOV.BR, no qual as pessoas seriam induzidas a introduzir seus dados e realizar o pagamento de uma taxa via PIX para o serviço de renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH. Em que pese o fato de ser mencionado o serviço de site do governo federal, percebe-se que a utilização do brasão federal constitui-se somente como meio para a prática do delito de estelionato comum entre particulares. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público estadual.

Número: JF/SP-5004420-14.2026.4.03.6181-PICMP - Eletrônico Voto nº: 1758/2026

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Conflito negativo de atribuições entre membros do MPF. Possíveis crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e fraude de lei sobre estrangeiro (CP, art. 309). Divergências em registros migratórios e cadastro de estrangeiro. Procedimento investigatório iniciado no Amazonas, embora ainda impreciso o local exato da consumação. Investigado com domicílio incerto/paradeiro ignorado. Aplicação do disposto no art. 72, §§ 1º e 2º do CPP. Atribuição do Procurador da República suscitado (PR/AM).

Número: JF-AM-1017218-85.2025.4.01.3200-IP - Eletrônico Voto nº: 1961/2026

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

Conflito negativo de atribuições entre membros do MPF. Possíveis crimes de ameaça (CP, art. 147) e contra honra em detrimento de funcionário público no exercício de suas funções (CP, art. 140). Ofensas proferidas por e-mail enviado para a conta institucional da vítima, Procurador da República. Atribuição da PR/SP (suscitada).

Número: 1.34.001.008933/2025-68 - Eletrônico [Voto nº: 1743/2026](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

Apreensão de cigarros da marca "Congo Classic". Origem nacional. Produto com registro ativo e regular perante a ANVISA. Afastamento da tipificação de contrabando (art. 334-A do CP). Suspeita de adulteração de selos de controle de IPI. Propósito de induzir em erro o consumidor quanto à autenticidade da mercadoria. Prejuízo direcionado a particulares. Homologação do declínio de atribuição.

Número: 1.29.000.012559/2025-75 - Eletrônico [Voto nº: 2020/2026](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Crimes de violação de correspondência (CP, art. 151), correspondência comercial (CP, art. 152) e divulgação de segredo (CP, art. 153). Promoção de arquivamento por atipicidade da conduta. Homologação do magistrado. Recurso do representante. Arquivamento prematuro. Conduta, em tese, típica. Não homologação do arquivamento.

Número: 1.00.000.000391/2026-54 - Eletrônico [Voto nº: 1804/2026](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

IANPP. MPF ofereceu sursis processual aos réus, negando a oferta de ANPP. A defesa dos réus requereu a reanálise da possibilidade do ANPP. O art. 28-A, § 2º, I, do CPP, prevê que o ANPP não se aplica na hipótese transação penal, mas não traz óbice à formalização do acordo no caso de possibilidade de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Reanálise do ANPP.

Número: JF/PR/MGA-5006948-84.2025.4.04.7003-APORD - Eletrônico **Voto nº: 1914/2026**

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Notícia de fato autuada para apurar a suposta prática do crime de furto (art. 155 do CP) a bordo de cruzeiro operado pela empresa MSC, o qual se encontrava em Ilha Grande/RJ. Promoção de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Voto: Não homologação do declínio de atribuições.

Número: 1.30.001.002799/2026-11 - Eletrônico Voto nº: 2060/2026

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Notícia de fato. Suposta prática do crime de discriminação em razão de deficiência (art. 88 da Lei nº 13.146/2015). Revisão de arquivamento. A liberdade de expressão abrange não apenas manifestações consensuais ou socialmente bem recebidas, mas também opiniões controversas e críticas às opções adotadas pelo poder público, de modo que a defesa de alteração da política educacional vigente, da ampliação da utilização de escolas ou classes especializadas ou mesmo da substituição do atual modelo de inclusão não se torna, por esse único motivo, conduta criminosa. No caso, o núcleo da manifestação em análise se dirige fundamentalmente ao modelo de organização das classes escolares, sustentando a inconveniência da integração entre alunos neurodivergentes e não neurodivergentes. Embora a forma utilizada pelo ora noticiado para expor sua opinião possa ser considerada inadequada, os elementos constantes dos autos não evidenciam, com suficiência, propósito dirigido à inferiorização das pessoas com deficiência, à privação de seus direitos ou à promoção de hostilidade contra esse grupo. Dolo não evidenciado. Homologação do arquivamento.

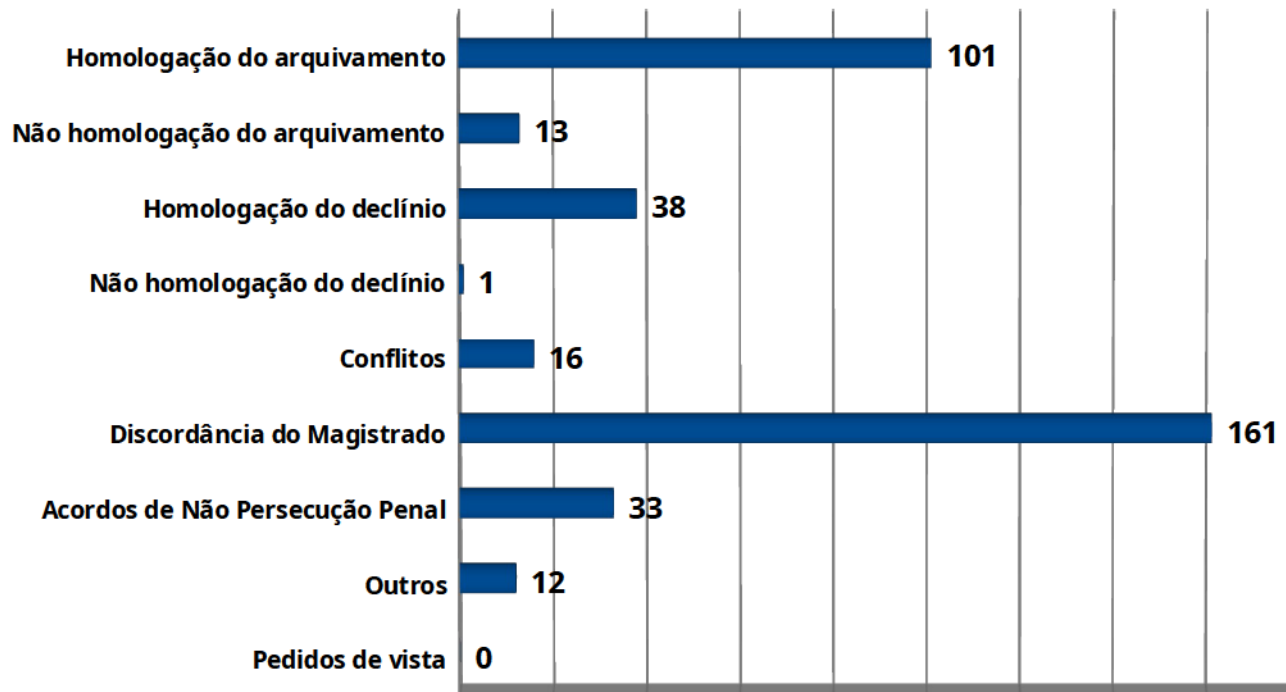
Número: 1.34.001.008793/2025-28 - Eletrônico Voto nº: 1997/2026

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

ESTATÍSTICAS

Total de processos apreciados: 375

Quantitativo de processos julgados x deliberações do colegiado



Detalhamento

Processos encaminhados pelo magistrado x deliberações do colegiado

